



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0375, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 152/2023

em favor de MADEIREIRA JR LTDA ME, CNPJ nº 23.015.921/0001-23, sediado na Rodovia João Paulo II, 526, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para a atividade de madeireira, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84: 8812823.53N/ 665104.20E.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 19:10:45 do dia 13/12/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 13/12/2026.
02. O código de controle desta licença é **<f8c011a1bf4183c1495c12186a47e45b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 152/2023

Código: f8c011a1bf4183c1495c12186a47e45b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O requerente deverá manter atualizadas as seguintes documentações:
 - Licenciamento Ambiental;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
7. O sistema de tratamento para os despejos sanitários do empreendimento é constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio, implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas.
8. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
9. Em caso de comercialização de produtos de origem florestal, o empreendedor deverá estar com o pátio regularizado no Sistema do Ibama-DOF.
10. Esta Licença não autoriza a atividade de beneficiamento da madeira.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir eficiência do respectivo sistema.
14. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 152/2023

Código: f8c011a1bf4183c1495c12186a47e45b

Condicionantes

15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
17. A empresa deverá realizar as atividades licenciadas na área interna do empreendimento.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.